

Medidas e orientações transitórias e de exceção para aplicação em matéria de atividades letivas e não letivas a distância

O <u>Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março</u> veio estabelecer medidas excecionais de resposta à epidemia SARS-CoV-2, determinando que "ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação préescolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P." (n.º 1 do artigo 9.º).

No seguimento do <u>Despacho n.º 63/2020 de 12 de março</u> do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, o <u>Despacho n.º 3/2020 do Presidente da ESELx</u> determinou, como medida excecional, a suspensão das atividades letivas presenciais na ESELx, entre 13 e 27 de março de 2020, bem com dos estágios de todos os cursos, entre 13 de março e 13 de abril de 2020. Determinou ainda a adoção de abordagens pedagógicas de ensino a distância (moodle, videoconferência, entre outras), geridas pelos coordenadores de UC, docentes das UC e/ou coordenações de curso, consoante o que fosse mais pertinente e que caberia às coordenações de curso a elaboração de propostas de reorganização dos estágios.

Atendendo a que tudo indica que o confinamento ao isolamento social e demais medidas de contingência se irá manter, eventualmente, até ao término (ou para lá do término) do semestre letivo, impondo a suspensão das atividades atrás referidas, nos moldes habituais, torna-se premente a antecipação de medidas transitórias e excecionais a implementar a partir do dia 14 de abrir, na ESELx, independentemente da eventual necessidade de reformulação ou adaptação a que tenham que ser sujeitas por imposição de orientações legais, governamentais, ou da presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, instituição de ensino superior à qual a ESELx pertence.

Assim, feito o balanço das atividades desenvolvidas no período de tempo compreendido entre 13 e 27 de março de 2020, a partir dos relatórios enviados pelas coordenações de curso em funcionamento, atendendo às reflexões produzidas nos órgãos de governo e a outras orientações de órgãos superiores, propõe-se um conjunto de medidas e orientações – que, dada a diversidade da sua natureza, são assumidas em conjunto pelos órgãos de governo da ESELx – a implementar a partir de 14 de abril, pugnando pela

efetiva conclusão das atividades até ao final do presente ano letivo, evitando o seu prolongamento para o ano letivo seguinte.

Atividades letivas e não letivas a distância

Na certeza de não ser possível prevermos exaustivamente os detalhes de todas as situações que venham a necessitar de uma decisão do Conselho Pedagógico, e procurando valorizar a capacidade de iniciativa dos professores e estudantes, bem como garantir a autonomia da ESELx a nível pedagógico, o Conselho Pedagógico comunica as seguintes medidas, de carácter excecional e válidas exclusivamente para o 2.º semestre do ano letivo 2019-20:

- 1. As metodologias de ensino a distância deverão ser mobilizadas pelo coordenador de UC (em articulação com outros docentes da UC, caso existam) em função das características dos conteúdos a lecionar e dos objetivos a atingir, podendo assumir modalidades síncronas e/ou assíncronas. Neste caso, importa considerar que:
 - a) os coordenadores de UC devem comunicar por escrito a todos os estudantes, entre 14 e 20 de abril, as alterações efetuadas ao plano/calendarização das atividades da UC;
 - é de evitar a dispersão de procedimentos/instrumentos de lecionação/comunicação com os estudantes/turma, utilizando-se preferencialmente o e-mail institucional, a plataforma moodle e/ou a videoconferência Zoom /Colibri;
 - c) é de evitar fazer a replicação de procedimentos de lecionação presencial na implementação da modalidade de ensino a distância.
- 2. Caso necessário, o coordenador de UC (em articulação com outros docentes da UC, caso existam) poderá fazer mudanças nos procedimentos de avaliação definidos na FUC, sempre sem prejuízo para os estudantes. Neste caso, importa considerar que:
 - a) a FUC continua a constituir a referência base da UC e não deve ser alterada;
 - b) havendo mudanças nos procedimentos de avaliação, os coordenadores de UC devem comunicá-las por escrito a todos os estudantes, entre 14 e 20 de abril;
 - c) todas as adaptações/adequações que ocorram na planificação das UC não devem constituir um aumento do trabalho global inicialmente previsto para os estudantes nessa UC;
 - d) as mudanças dos procedimentos de avaliação podem ser efetuadas no que se refere: à tipologia dos instrumentos de avaliação, ao número de trabalhos/momentos de avaliação, à ponderação de cada trabalho para a classificação final;

- e) poderá ocorrer substituição de atividades presenciais de avaliação (testes escritos e/ou práticos, apresentações orais, performances, etc.) por outros procedimentos compatíveis com uma avaliação a distância;
- f) poder-se-á substituir avaliações práticas por avaliações teóricas, incidindo sobre o mesmo tipo de conteúdos e/ou objetivos;
- g) poderá haver substituição de um elemento de avaliação teórico (por exemplo, um teste) por outro trabalho teórico (individual ou em grupo), desde que isso não resulte num aumento da carga de trabalho inicialmente prevista;
- h) sempre que a presença/participação dos estudantes esteja definida na FUC como instrumento de avaliação, a ponderação que lhe estava atribuída deve ser distribuída pelos outros elementos de avaliação;
- i) na avaliação final da UC não será possível a reprovação por faltas. No entanto, os professores podem fazer o registo de participação/não participação nas atividades síncronas e/ou assíncronas, como forma de gestão das atividades planeadas.
- 3. Poderá haver recalendarização das entregas de trabalhos em cada UC devendo, nesse caso, evitar-se uma concentração de entregas de trabalhos nos últimos dias previstos no atual Calendário Escolar para o final do 2.º semestre. Esta gestão poderá ser feita diretamente pelos alunos de cada turma e/ou pela Coordenação de Curso.
- 4. Prevendo-se que as atividades letivas, na ESELx, venham a decorrer até ao final do 2.º semestre na modalidade a distância, mantém-se o definido no atual Calendário Escolar no que se refere às datas de término das aulas e de lançamento das notas.
- 5. Existirão as mesmas épocas de exame previstas no Regulamento de Avaliação de Frequência da ESELx, mediante reorganização do Calendário Escolar. No entanto, essa reorganização estará dependente da evolução da situação, sendo comunicada atempadamente e assim que possível.
- 6. Caso necessário, o coordenador de UC (em articulação com outros docentes da UC, caso existam) poderá fazer mudanças nos procedimentos de avaliação definidos na FUC para a realização de exame. Neste caso, importa considerar que:
 - a) havendo mudanças nos procedimentos de avaliação por exame, os coordenadores de UC devem comunicá-las por escrito a todos os estudantes, entre 20 e 24 de abril;
 - b) as mudanças podem ser efetuadas no que se refere: à tipologia dos instrumentos, ao número de trabalhos, à ponderação de cada trabalho para a classificação final;

- c) pode ser prevista a realização de exame a distância, caso os conteúdos e/ou objetivos e os instrumentos de avaliação assim o permitam.
- 7. Para as UC práticas para as quais não está previsto exame, deverá ser proposto ao CTC pela respetiva Coordenação de Curso a excecionalidade de realização de exame para os estudantes que não consigam ter sucesso nessas UC por avaliação contínua.

Tornando-se imprescindível a lecionação das UC a distância, importa continuar a assegurar procedimentos com as necessárias adaptações indicados pela Presidência da ESELx:

- **8.** As atividades letivas síncronas deverão ser programadas e realizadas em conformidade com os horários letivos já estabelecidos para cada uma das turmas, para não haver sobreposições.
- 9. Às atividades letivas síncronas ou assíncronas (independentemente do tempo de duração da aula) deverão corresponder registos de sumários distribuídos em conformidade com as datas e horários já atribuídos na plataforma NetP@, ficando a organização desses registos ao critério do/a professor/a consoante o desenvolvimento das atividades.

Realização de Provas Públicas

Em conformidade com a Nota de Esclarecimento do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de março 2020, "as Instituições de Ensino Superior devem facilitar o funcionamento por videoconferência e/ou por outros meios eletrónicos, de modo a garantir a normalidade do funcionamento (...) de todas as provas públicas", devendo ficar registado o acordo mútuo entre o júri e o respetivo candidato e asseguradas as condições técnicas para a realização pública das provas". Refere ainda que "da marcação das provas e o do respetivo resultado deve ser dada publicitação no sítio da internet das Instituições de Ensino Superior".

Tendo, também em conta o constante do artigo 25.º Regulamento Geral de Mestrados, em que está prevista a possibilidade de as provas públicas poderem ser "realizadas por teleconferência em condições devidamente justificadas e aceites pelo/a presidente do júri", serão garantidas as condições técnicas para que, as provas sejam públicas enquanto decorrem, ainda que realizadas por videoconferência.

Iniciação à Prática Profissional/Estágios

Prevendo-se a continuação da impossibilidade de realização de atividades presenciais de Iniciação à Prática Profissional ou de estágios curriculares previstos nos planos de estudo dos cursos de licenciatura e de mestrados profissionalizantes, por decisão do Conselho Técnico-Científico (CTC), ouvidas as coordenações de curso, deverão ser tomadas as seguintes medidas, de carácter excecional e válidas exclusivamente para o 2.º semestre do ano letivo 2019-20:

1. Nos cursos em que não existe obrigação legal de existência de estágio ou decorrente de exigências relacionadas com o exercício de uma determinada atividade profissional, nem formato imposto pela tutela, ainda que a Iniciação à Prática Profissional esteja presente nos respetivos planos de estudo, como é o caso da formação em Animação Sociocultural (ASC), Mediação Artística e Comunitária (MAC) e Música na Comunidade (MC), é admitida a possibilidade de validação de um estágio independentemente do número de horas já realizadas. Só é aplicável em casos excecionais, por decisão da Coordenação de Curso, após análise das condições que justificam a excecionalidade, devendo sempre ser garantida a igualdade de oportunidades entre estudantes.

Nestas circunstâncias, deve ser garantida a continuidade das atividades das UC de Iniciação à Prática Profissional (IPP), com recurso ao trabalho a distância, incluindo a possibilidade de substituição de seminários, usualmente em regime presencial, por sessões a distância através de videoconferência e da implementação de projetos de intervenção pela sua apresentação detalhada em fóruns a distância.

- 2. A Iniciação à Prática Profissional, que integra a Licenciatura em Educação Básica (LEB), exige, no âmbito da UC "Intervenção em Situações Educativas" e em condições normais a elaboração de um projeto de intervenção e a sua implementação em contexto de estágio.
 - Face ao atual estado de contingência, não abrindo as atividades dos Jardins de Infância e as aulas do 1º Ciclo do Ensino Básico até ao final do ano letivo, é determinado que deverão as horas de estágio ser substituídas por um maior aprofundamento do Projeto de Intervenção Educativa, sendo revisto o guião para indicar os aspetos que deverão ser mais desenvolvidos e/ou aprofundados e introduzindo hipóteses de resolução de possíveis dificuldades.
- 3. No âmbito da Prática de Ensino Supervisionada II (PES II) dos mestrados profissionalizantes, que habilitam para a docência nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, o plano de estudos prevê a realização de 393,5 horas de estágio, 18 semanas de intervenção (9 semanas em 2.º CEB; 9 semanas em 1.ºCEB). Destas 18 semanas, os estudantes já realizaram 9 semanas de estágio, ou seja, metade das horas de estágio. Por seu lado, alguns estudantes já recolheram dados que permitem a

realização do relatório final. Aqueles que ainda não recolheram dados para a investigação poderão elaborar um trabalho de natureza mais teórica, fazendo revisão da literatura e/ou análise documental e/ou aplicar instrumentos de recolha de dados que não impliquem intervenção em sala de aula (questionários, entrevistas, ...).

Face ao atual regime de contingência, mantendo-se o encerramento das escolas e consequentemente os/as estudantes verem-se impedidos da realização da PES II (1.º Ciclo do Ensino Básico), é determinado que deverá ser considerada apenas a PES II já realizada no 2.º Ciclo do Ensino Básico, que deverá passar a ter um peso de 50% na avaliação. Os outros 50% decorrerão do resultado da avaliação do relatório final, como já estava previsto. Neste caso, a entrega dos relatórios finais deverá ocorrer na data que estava inicialmente prevista no calendário.

4. Tendo como base o Regime Jurídico de Habilitação para a Docência (Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), a concretização da Prática Pedagógica Supervisionada (PPS I) do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar (MEPE) implica: (i) o cumprimento de 300 horas de estágio em contextos socioeducativos e (ii) a realização de um portefólio e um relatório de estágio. Neste momento, os/as alunos/as cumpriram, em média, cerca de 80 horas na PPS I (em Creche) correspondendo a cerca de 27% do total de horas.

Na perspetiva de ainda se assegurar a conclusão da UC no presente ano letivo, apesar dos constrangimentos presentes, só foi possível prever um primeiro cenário que supõe a retoma da PPS I ainda durante o segundo semestre com a sua conclusão dentro dos prazos previstos. O objetivo será que os estudantes realizem, pelo menos, 75% das horas totais de estágio. Serão feitos ajustamentos aos conteúdos a desenvolver no relatório da PPS I.

A coordenação do curso está ainda a elaborar um cenário alternativo, ouvindo os/as supervisores/as.

Provas de acesso aos mestrados profissionalizantes

Quanto ao acesso aos mestrados profissionalizantes, os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio (Regime Jurídico de Habilitação para a Docência) definem as condições gerais e específicas de ingresso naqueles cursos de mestrado, que habilitam para a docência. De acordo com o artigo 17.º é condição geral de ingresso, "o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica", cabendo ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior proceder à avaliação da condição a que se refere o número anterior, adotando para tal a metodologia que considere mais adequada, de entre provas escritas ou orais, entrevistas ou provas documentais, ou uma

combinação destas. Na ESELx, em conformidade com o <u>Regulamento Geral dos Cursos</u> <u>de 2.º ciclo</u>, aquela condição de acesso configura-se numa Prova escrita de Língua Portuguesa, regulamentada no art.º 7.º daquele regulamento.

Este ano, e excecionalmente, a metodologia a seguir, por decisão do CTC, incidirá sobre uma prova documental, que se materializa através da análise da média das classificações obtidas pelos/as estudantes nas UC da LEB que trabalham competências de Língua Portuguesa (com exclusão de UC eletivas). Este procedimento aplicar-se-á também a estudantes que tenham realizado a LEB noutras instituições de ensino superior. Dado ainda que, de acordo com o Regulamento dos Cursos de 2º Ciclo (Artº 7, nº 8) a prova de acesso realizada anteriormente na ESELx ou em qualquer outra escola que ministra esta formação, é válida por cinco anos, decide-se também que os/as estudantes que já tenham obtido aprovação nessa prova podem optar por se candidatar ao mestrado ou com a média obtida na prova documental excecionalmente desenhada para este ano ou com a classificação obtida anteriormente na prova de acesso.

A recolha documental ocorrerá entre 10 e 14 de julho.

Provas de acesso para maiores de 23 anos

No que se refere às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do ensino superior na Escola Superior de Educação, o CTC decidiu que, este ano, excecionalmente, a avaliação e seleção de candidatos será feita da seguinte forma: (i) apreciação do currículo escolar e profissional do candidato através de Curriculum Vitae, de acordo com *template* disponibilizado; (ii) avaliação das motivações do candidato através da entrega de carta de motivação; e (iii) realização de uma prova oral conduzida por um júri, para avaliação de competências no âmbito do domínio da Língua Portuguesa, realizada por videoconferência, e podendo ser feita com os/as candidatos/as quer individualmente quer em pequenos grupos.

Provas local de acesso à Licenciatura em Música na Comunidade

No caso particular dos/as candidatos/as ao curso de Música na Comunidade, deve ainda ser realizada uma Prova Especifica cuja recalendarização e eventual adaptação do formato estão ainda a ser ponderadas, na impossibilidade de decorrerem dentro dos prazos e nos termos habituais.